

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



PODER JUDICIARIO

Apensão ao 1438/90

CX 718

ARQUIVADO

MD 15 P 21 CX 01

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 463/91

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM PAU D'ARCO, MUNICÍ-
PIO DE REDENÇÃO

Origem: Ofício Nº 009 datado de 29.04.91, do Juiz Eleitoral da 59ª
Zona.

Relator: JUIZ FRANCISCO CAETANO MILEO (por dependência)

JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURENÇO (Substituto)

AUTUAÇÃO

Nos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos
noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem
e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2332

LIVRO 40 FLS. 448

DIGITALIZADO



463

T. R. E.
Fls. 02
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
JUIZO ELEITORAL DA 59ª ZONA - REDENÇÃO

Of. nº 009 /91.-

Em 29 de abril de 1991.-

SENHORA PRESIDENTE:-

*J. Distribua-se.
Em 03/05/91
[assinatura]*

Para os devidos fins encaminho a V.Exa., a inclusa documentação relativa à apuração do plebiscito realizado em 28 de abril de 1991, no lugar denominado "VILA PAU D'ARCO", abrangendo as vilas "Marajora" e "Boa Sorte", esclarecendo que, determinei a exclusão das urnas da Agrovila Mata Geral por não ter sido abrangida pelo Município a ser criado.-

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Atenciosamente

[assinatura]
JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
JUIZ ELEITORAL

*Ho 49.
03-05-91
[assinatura]*

EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA
PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
BELEM-CAPITAL DO ESTADO.-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 2332.40-448 Belém, 02, 05, 91
Hora 10:25 Nº de Fls. 01- Anexos [assinatura]

Estado do Pará
(Circunscrição)
ZONA 59.^ª
Redenção
Município



SERVIÇO ELEITORAL
Única JUNTA

Ata da apuração realizada no
dia 28 de Abril
de 1991

MODELO Nº 7

ATA DE APURAÇÃO DIÁRIA

Aos vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de 1991, neste Município de Redenção, Estado do Pará, no Clube Recreativo de Redenção, a 59.^ª Zona Eleitoral da Comarca de Redenção, apurou os votos ou sufrágios de 10 Urnas assim discriminadas, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 78 e 79, dando início aos trabalhos de Apuração da Eleição referente a Emancipação da Vila São Darco, deste Município, na presença do Excmo Senhor Dr. José Maria Teixeira do Rosário, M. M. Juiz de Direito desta Comarca, a Excmo. Senhora D^{ca}. Rosa Bécia da Silva Bueno, Digníssima Representante do Ministério Público em nossa Comarca, e mais a presença do Dr. Modesto Pantaleão, Digníssimo Titular do Cartório do Único Ofício deste Município, do Dr. Geovani Correia Queiroz, Digníssimo Representante deste Estado na Câmara Federal. Tendo sido composta 5 (cinco) Mesas Apuradoras, assim distribuídas; 1) Mesa, Sr. Dimas Inácio de Faria e Sr. Carlos Vilas Boas; 2) Mesa, Sr. Luiz Carlos Ferrer e Sr. Hilton José da Silva; 3) Mesa, Sr. Francisco de Assis Rufino e Sra. Marcia Sá da Silva; 4) Mesa, Dra. Gláucia Helena Silva e Dr. José Ribamar da Silva Pimentel; e 5) Mesa, Sra. Marcia Mara Maciel e Sr. Quino Vieira de Souza, presentes também os Fiscais representando o PDT - Partido Democrático Traba-

lista, Srs. Josias Santos de Oliveira; Valdemir
Rodrigues Campos; João Monteiro de Souza; Arl-
do Vicente Olda Koski. Depois de Apuradas as Ur-
nas, obtivemos a seguinte votação por Urna;
52ª, Sim - 88; Não-01, Branco-04 e Total-93;
53ª, Sim - 66, Não-07, Branco-01, Nulo-02 e
Total-76; 54ª, Sim-277, Não-01, Branco 11 e
Total-289; 55ª, Sim-227, Não-04, Branco 09,
Nulo-02 e Total-242; 56ª, Sim-270, Não 02,
Branco-01 e Total-273; 57ª, Sim-283, Não-07,
Branco-23, Nulo-02 e Total-315; 58ª, Sim-286,
Não-06 e Total-292; 59ª, Sim-72 e Total 72;
78ª, Sim-101, Não-03, Branco-01, Nulo 01 e
Total-106. e 79ª, Sim-115, Não-09, Branco 01,
Nulo-01 e Total-126. Total Apurado, 1.884 Vo-
tantes, com 1.785 Votos Sim; 40 Votos Não;
51 Votos Branco e 08 Votos Nulo. Deixou de
comparecer o Dr. Pedro Carneiro de Souza Filho,
sendo substituído pelo Sr. Luis Carlos Ferrer, a-
tuando como vogal de Mesa N.º 02. Toda a
Apuração transcorreu na maior lisura e nor-
malidade, como também não foi impugnada
nenhuma das Urnas acima. A presente A-
puracao teve seu inicio as 19:00hs e a
terminação se deu as 20:00hs deste presente
dia. Que Raimundo José Moura Cavalcante, au-
xiliado pelo Senhor Raimundo Sérgio da Costa
Silva, escrevi e assinava a presente na pre-
sença de todos.

Obs; Retificando, O Sr. Luis Carlos Ferrer, atuou como
substituto na Junta Apuradora.

~~Ass. Juiz eleitoral~~
~~Ass. Eleitoral~~
Raimundo José Moura Cavalcante

Gulsifoo

~~Antony~~

~~John~~

Giovanni ~~Antony~~

F. R. E.
05
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta

Urna nº 52

Seção da 59ª Zona

28 de Abril de 1991

Mesa: 3

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

| | | |
|-------------|---|----|
| Votos - SIM | : | 88 |
| - NÃO | : | 01 |
| - BRANCO | : | 04 |
| - NULO | : | -- |
| - TOTAL | : | 93 |

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta

Urna n.º 53

Seção da 59ª Zona

28 de Abril de 1991

Mesa: 2

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

| | | |
|-------------|---|----|
| Votos - SIM | : | 66 |
| - NÃO | : | 07 |
| - BRANCO | : | 01 |
| - NULO | : | 02 |
| - TOTAL | : | 76 |

- FISCAL



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta
Urna nº 54
Seção da 59ª Zona
28 de Abril de 1991
Mesa: 3

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Votos - SIM : 277
- NÃO : 001
- BRANCO : 011
- NULO : ---
- TOTAL : 289

T. R. E!
Fls. 08
ju



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta

Urna nº 55

Seção da 59ª Zona

28 de Abril de 1991

Mesa: 1

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

| | | |
|-------------|---|-----|
| Votos - SIM | : | 227 |
| - NÃO | : | 004 |
| - BRANCO | : | 009 |
| - NULO | : | 002 |
| - TOTAL | : | 242 |

T. R. E!
Fls. 09
w



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta
Urna nº 56
Seção da 59ª Zona
28 de Abril de 1991
Mesa: 2

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Votos - SIM : 270
- NÃO : 002
- BRANCO : 001
- NULO :
- TOTAL : 273

- FISCAL

T. R. E!
Fls. 10
W



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta
Urna nº 57
Seção da 59ª Zona
28 de Abril de 1991
Mesa: 4

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

| | | |
|-------------|---|-----|
| Votos - SIM | : | 283 |
| - NÃO | : | 007 |
| - BRANCO | : | 023 |
| - NULO | : | 002 |
| - TOTAL | : | 315 |

T. R. N.
Fls. 11
sw



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Único Junta

Urna nº 58

Seção da 59ª Zona

28 de Abril de 1991

Mesa: 5

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

| | | |
|-------------|---|-----|
| Votos - SIM | : | 286 |
| - NÃO | : | 006 |
| - BRANCO | : | --- |
| - NULO | : | --- |
| - TOTAL | : | 292 |

T. R. E!
Fls. 12



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta
Urna nº 59
Seção da 59ª Zona
28 de Abril de 1991
Mesa: 4

SERVIÇO ELEITORAL
Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Votos - SIM : 72
- NÃO : --
- BRANCO : --
- NULO : --
- TOTAL : 72

T. R. E!
Fls. 13
JW



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta

Urna n.º 78

Seção da 59ª Zona

28 de Abril de 1991

Mesa: 1

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

| | | |
|-------------|---|-----|
| Votos - SIM | : | 101 |
| - NÃO | : | 003 |
| - BRANCO | : | 001 |
| - NULO | : | 001 |
| - TOTAL | : | 106 |

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Única Junta

Urna n.º 79

Seção da 59ª Zona

28 de Abril de 1991

Mesa: 5

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

Redenção
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

| | | |
|-------------|---|-----|
| Votos - SIM | : | 115 |
| - NÃO | : | 009 |
| - BRANCO | : | 001 |
| - NULO | : | 001 |
| - TOTAL | : | 126 |



ÚNICA
JUNTA OU COMISSÃO APURADORA

15
w

MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA EMANCIPAÇÃO DA VILA PAU D'ARCO - 1991

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

CONFERE _____
(SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

REDEENÇÃO
MUNICÍPIO

59ª ZONA

VISTO _____
(PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Departamento de Imprensa Nacional - 18.108

| SEÇÕES OU JUNTAS | NOMES DOS CANDIDATOS | | | | | | | | | | S I M | N O | VOTOS EM BRANCO | VOTOS NULOS | VOTOS EM SEPARADO | VOTANTES |
|------------------|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------|-----|-----------------|-------------|-------------------|----------|
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 52 | | | | | | | | | | | 88 | 01 | 04 | — | — | 93 |
| | | | | | | | | | | | 66 | 07 | 01 | 02 | ~ | 76 |
| 53 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 54 | | | | | | | | | | | 277 | 001 | 011 | ~ | ~ | 289 |
| 55 | | | | | | | | | | | 227 | 004 | 009 | 002 | ~ | 242 |
| 56 | | | | | | | | | | | 270 | 002 | 001 | ~ | ~ | 273 |
| 57 | | | | | | | | | | | 283 | 007 | 023 | 002 | ~ | 315 |
| 58 | | | | | | | | | | | 286 | 006 | — | — | — | 292 |
| 59 | | | | | | | | | | | 72 | — | — | — | — | 72 |
| 78 | | | | | | | | | | | 107 | 003 | 001 | 001 | | 106 |
| 79 | | | | | | | | | | | 115 | 009 | 001 | 001 | | 126 |

58

286 006 — — — 292

59

72 — — — — 72

78

107 653 001 001 106

79

115 009 001 001 126

TOTAL
OU A
TRANSP

1.785 040 051 008 — 1.884



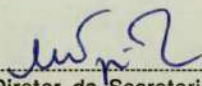
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 16
JK

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

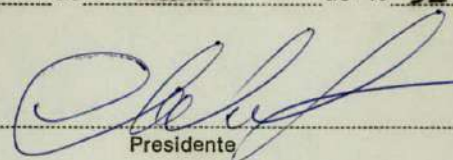
Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91.


Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Quiz Francisco Coutinho Mello

Belém, 09 de maio de 19 91


Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Miz
Francisco Mello

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR DR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 09 de Maio de 1991
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROCESSO Nº 463/91 - Resultado do Plebiscito de PAU D'ARCO, Município de Redenção.

INFORMAÇÃO Nº 175

Depois de uma análise mais detalhada chegou-se a seguinte conclusão:

- na ata final de apuração não consta o número de eleitores aptos a votar, e o Juiz Eleitoral, conforme consta do demonstrativo anexo, prestou as seguintes informações sobre o número de seções e sobre o eleitorado:

| <u>1ª Informação</u> | | <u>2ª Inf.alterando a 1ª</u> | |
|----------------------|-------|------------------------------|-------|
| seções eleitorado | | seções eleitorado | |
| 10 | 3.581 | 13 | 3.816 |

Devido a incoincidência existente nos dados fornecidos (demonstrativo anexo), e os constantes da ata final, não há como serem feitos os cálculos próprios.

Abaixo, a apuração registrada nos boletins e mapa.

| | seção | sim | não | branco | nulo | total |
|----------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 10 urnas | 52ª | 88 | 01 | 04 | - | 93 |
| | 53ª | 66 | 07 | 01 | 02 | 76 |
| apuradas | 54ª | 277 | 01 | 11 | - | 289 |
| | 55ª | 227 | 04 | 09 | 02 | 242 |
| | 56ª | 270 | 02 | 01 | - | 273 |
| | 57ª | 283 | 07 | 23 | 02 | 315 |
| | 58ª | 286 | 06 | - | - | 292 |
| | 59ª | 72 | - | - | - | 72 |
| | 78ª | 101 | 03 | 01 | 01 | 106 |
| | <u>79ª</u> | <u>115</u> | <u>09</u> | <u>01</u> | <u>01</u> | <u>126</u> |
| | 10 | 1.785 | 40 | 51 | 08 | 1.884 |

Belém, 09 de maio de 1991

Pantoja
Clélia Pantoja
Chefe do Serviço Judiciário



T. R. E.
Fls. 19
9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SERVIÇO JUDICIÁRIO

DEMONSTRATIVO DOS DISTRITOS ONDE SERÁ REALIZADO PLEBISCITO

| MUNICÍPIO NOVO | ZONA | SEÇÕES | ELEITORADO | O.B.S. |
|--|------|---------|--|-----------------|
| Trairão | 34a | 18 | 3.471 | 19.12-Of.387 |
| Pau D'Arco (retificado por nº.002/91, de 12/03/91) | 59a | (10) 13 | 3.816 (3.581) | 05.02-Of.001/91 |
| Novo Repartimento | 40a | 15 | 5.738 | 18.12-Of.292 |
| Ulianópolis | 42a | 08 | 2.261 | 06.02-Of.002/91 |
| Brasil Novo | 18a | 15 | 4.196 | 14.12-Of.317 |
| Terra Santa | 38a | 15 | 3.581 | 18.12-Of.293 |
| Vitória do Xingu | 18a | 06 | 1.661 | 14.12-Of.317 |
| Mosqueiro | 30a | 30 | 8.134 | 11.12-Of.962 |
| Ipixuna do Pará | 50a | 24 | 4.780 | 26.12-Of.045 |
| Sta. Barbara do Pará | 36a | 14 | 3.134 | 19.12-Of.696 |
| Fernandes Belo | 14a | 17 | 4.398 | 18.12-Of.152 |
| Água Azul do Norte | 58a | 06 | 2.042 | 08.01-Of.002/91 |
| Cumaru do Norte | 18a | 05 | 1.640 | 28.01-Of.003/91 |
| Goianésia do Pará | 51a | 12 | 2.154 | 15.01-Of.001/91 |
| S.Domingos do Araguaia | 57a | 18 | 5.584 | 28.12-Of-s/nº |
| Palestina do Pará | 57a | 09 | 2.182 | 28.12-Of-s/nº |
| Crepori | 34a | 30 | 6.318 | 19.12-Of-387 |
| Jacaréacanga | 34a | 11 | 2.005 | 19.12-Of-387 |
| Novo Progresso | 34a | 14 | 2.845 | 19.12-Of-387 |
| Abel Figueiredo | 57a | 08 | 2.835 | 28.12-Of.s/nº |
| Floresta do Araguaia | 24a | 18 | 4.988 | 17.12-Of.225 |
| Terra Alta | 9a | 04 | 1.261 | 16.01-Of.02/91 |
| Breu Branco | 40a | 06 | 2.446 | 18.12-Of.292 |
| Dom Romualdo | 12a | 07 | 2.269 | 19.01-Of.050/91 |
| Maiuatã | 6a | 07 | 1.764 | 22.1-Of.03/91 |
| Aurora do Pará | 50a | 36 | 6.719 | 26.12-Of.045 |
| Sta. Izida do Pará | 41a | 24 | 7.282 | 07.01-Of.001/91 |
| Eldorado de Carajás | 58a | 06 | 1.844 | 08.01-Of.002/91 |
| Nova Esperança do Piriá | 70a | 07 | 2.269 | 27.03-Of.011/91 |

OBS: O Proc. 1517/90 - Pedido de realização de Plebiscito no Distrito de Dom Romualdo, encontra-se em diligência, p/q/seja comprovada a existência de Escola.

ist



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral.

nos termos do despacho retro

E u Fantasia

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]

Epígrafe Tribunal:

Opina o Ministério Público
pela baixa dos autos ao juízo de
1º grau, para que sejam sanadas
as falhas indicadas na informação
da Junta.

Belém, 23/05/91

[Assinatura]

R cobimento

Aos 28 dias do mês de maio
de 19 91, recibos presentes do
que para constar, lavro o presente termo.

Belém, 28 / 05 / 19 91

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz
Francisco Custano Mello

Secretaria do T.R.E., em 04 de Junho de 19 91

Carrocita P. Vieira
Diretor da Secretaria

Defero a diligência.

A Secretária para officiar ao dr. Juiz titular da 59ª Zona Eleitoral - Redenção, enviando-se-lhe cópia autenticada deste processo nº 463/91, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, supra as informações a que se refere a Suplicação nº 175, as fls 18, do retr competente desta Corte e que foram objeto do parecer do órgão ministerial de fls 20. Intime-se

~~em~~ 06 de junho de 1991

Francisco Custano Mello



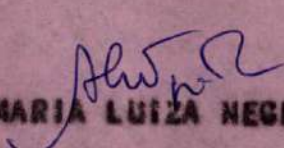
OF. SCE/SJ Nº 614/91

Belém, 11 de Junho de 1991

Senhor Juiz:

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator Francisco Cestano Milen, que acolheu parecer do Ministério Público, envio-lhe em anexo, cópia autêntica do Proc. 463/91, a fim de que V. Exa., supra as falhas apontadas na informação de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,


Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Juiz Eleitoral da 59ª Zona
REDENÇÃO - PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROCESSO Nº 436/91

CERTIDÃO

Certifico que com o término do 2º biênio do Juiz Francisco Mileo, ocorrido em 08.06.91, como ' membro deste Colegiado, este feito terá como Relator o Juiz José Maria Paes Lourinho, Juiz Substituto.

Belém, 11 de junho de 1991

DG.



T. R. E.
Fls. 24
JK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JUNTADA

Aos 28 dias do mês de junho de 1991

junto a estes autos of. nº 0010/91 do Escrivão Eleitoral da
5ª Zona, em cumprimento ao of. 814. que se segue

Eu, Eleonice

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JK



T. R. E.
Fls. 25
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
JUIZO DA 59ª ZONA ELEITORAL - REDENÇÃO
CARTÓRIO ELEITORAL

Of. Nº 0010 /91.--.

Em 20 de junho de 1991.--.

SENHORA DIRETORA GERAL:-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 830040-541, Belém, 28/06/91
Hora _____ Nº de Fls. 02 - Anexos [assinatura]

De ordem do MM. Juiz Eleitoral e em atenção ao of. SCE/SJ- nº 814/91, recebido em 17.06.91, informo o seguinte:-

a)-conforme se vê do ofício de fls.02 do processo, em 29- de abril de 1991, foi comunicado que o MM. Juiz excluiu do plebiscito três (3) urnas, ou- secção, da Agrovila Mata Geral, por que ficou provado que essa agrovila não será abrangi- da pela área do Município de Pau D'Arco, a ser criado.-

b)-em razão desse fato, o número de urnas, ou secções, dimi- nuíu de 13 (treze) para dez (10), situadas nas localidades de Pau D'Arco, Vila Marajoa- ra e Vila Boa Sorte que compõem a área do município a ser criado.-

c)-que, efetivamente não constou da ata de apuração, o nú- mero de eleitores que não votaram, o que se faz agora, a saber:-

- 52ª Secção - 300 eleitores - votaram 093 - deixaram de votar 207 eleitores
- 53ª Secção - 222 eleitores - votaram 076 - deixaram de votar 146 eleitores
- 54ª Secção - 370 eleitores - votaram 289 - deixaram de votar 081 eleitores
- 55ª Secção - 361 eleitores - votaram 242 - deixaram de votar 119 eleitores
- 56ª Secção - 352 eleitores - votaram 273 - deixaram de votar 079 eleitores
- 57ª Secção - 376 eleitores - votaram 315 - deixaram de votar 061 eleitores
- 58ª Secção - 360 eleitores - votaram 292 - deixaram de votar 068 eleitores
- 59ª Secção - 080 eleitores - votaram 072 - deixaram de votar 008 eleitores
- 78ª Secção - 217 eleitores - votaram 106 - deixaram de votar 111 eleitores, e,
- 79ª Secção - 168 eleitores - votaram 126 - deixaram de votar 042 eleitores, corrigindo-- se a Ata temos que:-

| | |
|---|------------|
| Eleitores aptos a votar..... | 2.806 |
| Eleitores que votaram..... | 1.884 |
| Eleitores que deixaram de votar..... | 922 |

O equívoco com relação à primeira informação foi pelo fa- to de que a funcionária incluiu duas secções a mais, causando, assim, o erro, que fica, ago-



T. R. E.
Fls. 26
JK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

agora, retificado pelo demonstrativo atrás feito, uma vez que, efetivamente, o número de eleitores **aptos** a votarem era o de 2.806 (dois mil e oitocentos e seis).-

Com isso, fica, então, suprida a falha da ata da apuração, -- que passa, agora, a contar com o número de eleitores que deixaram de votar.-

Na esperança de ter atendido satisfatoriamente as determinações do Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator, valho-me da oportunidade para renovar a V.S. protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Atenciosamente

Bel. Moacir Pantaleão - Escrivão Eleitoral

Q' se E
280691
JK

Ho 4.7.
280691
JK

Ilma. Sra. Dra.

MARIA LUIZA NEGREIROS

DD. Diretora Geral do

Tribunal Regional Eleitoral

Belém-Capital do estado.-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 27
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. juiz José
Maria Paes Loureiro

Secretaria do T.R.E., em 01 de julho de 1991

[Signature]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 01 de Julho de 1991
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Fls. 28
JMS

VISTA

Aos primeiros dias do mês de Julho de 19 91
faço estes autos com vista ao Sr. Procurador Reg. Eleitoral
nos termos do despacho retro
E u Gautsja

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JMS

Esqueto P.E.
Opiniao do Juiz de Direito por
homologacao do resultado do
plebiscito e reconhecimento
do processo e Assembleia Le-
gislativa do T. do Para.
Br 6/8/91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) juiz
José Maria Paes Laurinho

Secretaria do T.R.E., em 08 de agosto de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Resolução nº 867

Processo nº 463/91

Autos de Resultado do Plebiscito realizado em PAU D'ARCO, Município de REDENÇÃO;

RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

R E L A T Ó R I O

A Assembléia Legislativa do Estado, através do Decreto Legislativo nº 59/90 de 29.08.1990, autorizou a realização de plebiscito em PAU D'ARCO, Distrito do Município de REDENÇÃO, para consultar a opinião do eleitorado quanto á transformação do mencionado Distrito em Município.

Satisfeitas as exigências legais pertinentes, esta Corte mediante Resolução nº 777, fixou a data e baixou as instruções para efetivação da consulta popular.

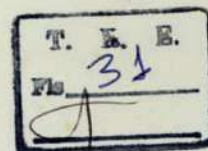
Realizado o plebiscito, o Dr. Juiz de Direito da 59ª Zona Eleitoral, que o presidiu, encaminhou a esta Corte toda documentação pertinente a realização do pleito, cujo processo coube, por distribuição, ao Dr. Francisco Caetano Mileo, então Juiz desta Colenda Corte, que examinando a documentação constatou plena regularidade da apuração, assim como da consulta popular.

Com o término dos dois biênios do Dr. Francisco Caetano Mileo nesta Augusta Casa, coube a este Juiz, por dependência, ultimar os esclarecimentos procedimentais da postulação constante nos Autos, razão pela qual, dando seguimento ao presente feito em razão do ofício 009 de 29.04.91, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 59ª Zona Eleitoral, verifica-se que a consulta popular foi realizada no Distrito de PAU D'ARCO, abrangendo as Vilas "Marajoara" e "Boa Sorte", com a exclusão das urnas da Agrovila Mata Geral, por não ter sido abrangida pelo Município a ser criado.

O sobrenominado Plebiscito teve como resultado:

- 1) - Compareceram e votaram 1.884 eleitores da 59ª Zona, correspondente a 52ª a 59ª e 78ª a 79ª Seções, por conseguinte 10 Seções Eleitorais.
- 2) - Dos votantes, 1785 disseram SIM; 40 NÃO, 51 em BRANCO e 08 NULOS.

Com tal resultado, e, considerando a normalidade do Ato, o Dr. Procurador Regional Eleitoral consultado sobre a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cont. Resolução nº 867

matéria, ofereceu parecer às fls.28, opinando pela homologação do resultado do Pedido, com o respectivo encaminhamento do processo à Assembléia Legislativa do Estado, para os devidos fins.

V O T O

Uma vez cumpridas a todas as formalidades legais pertinentes ao feito, adoto o culto parecer do digno Procurador Regional Eleitoral para homologar o Pedido.

Resolvem os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o resultado do Plebiscito, uma vez cumpridas as formalidades legais pertinentes ao feito, adotando o culto parecer do digno Procurador Regional Eleitoral, com respectiva comunicação à Assembléia Legislativa para as providências cabíveis à espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 22 de agosto de 1991.

Climéne Bernadette de Araújo Pontes
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

José Maria Paes Lourinho
Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO - Relator

Daniel Paes Ribeiro
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Jaime dos Santos Rocha
Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Sônia Maria de Macedo Parente
Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

João Alberto Castello Branco de Paiva
Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Paulo Rúbio de Souza Meira
Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 22 dias do mês de agosto de 19 91

foram-me entregues estes autos.

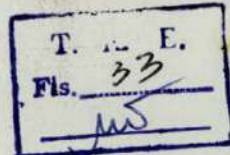
Eu, _____ *[Assinatura]*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

_____ *[Assinatura]*



Proc(s) **436,463,430/91**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

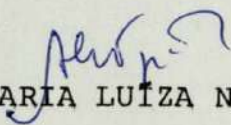
OF. CIRCULAR SCE/SJ Nº **1270** /91

Belém, **05** de **set.** de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia **22.08.91**, à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da Consulta Plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia **28.04.91**, no distrito de

Cordialmente,


Bela. MARIA LUÍZA NEGREIROS
Diretora Geral

Obs: expedido às 30ª, 50ª e 59ª Zonas Eleitorais.

Exmª(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da Zona

ist

OF.SCE/SJ Nº 1274 /91

Belém, 05 de setembro de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico a V. Exa. para os devidos fins, que este Tribunal, reunido em sessão plenária no dia 22 de agosto p. passado, à unanimidade de seus Membros homologou os resultados obtidos nas Consultas Plebiscitárias realizadas nos Distritos de AURORA DO PARÁ, PAUDD'ARCO e MOSQUEIRO.

Outrossim, comunico ainda que, quanto a consulta realizada em MOSQUEIRO, o resultado não foi satisfatório à elevação do referido distrito à categoria de Município.

Cordialmente,

Maria Luiza
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmº. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Pte. da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

ist



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 463/91

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Resolução nº 867 retro foi encaminhada, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado, para o ato de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º 1321 de 16/09/1991
Belém, 16, setembro, 1991

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução retro. foi publicada no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 19/09/1991

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.

Belém, 24 de setembro de 1991.

DG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 463/91

CONCLUSÃO
Aos 14 de outubro de 1991
faço estes autos ad Examin.
Sua Desa. Presidente Eu.
Elevenil termo
que val assinado pelo Diretor Geral.
[Assinatura]

Ao Arquivo
em 21/10/1991
[Assinatura]